



PROCESSO N.º 2136/10

PROTOCOLO N.º 10.145.228-0

PARECER CEE/CEB N.º 347/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA FERREIRA
NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4361/10 - GS/SEED, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Londrina, da Escola Municipal Professora Izaura Ferreira Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 02 e 226).

A Resolução Secretarial n.º 2239/10, de 21 de maio de 2010, com base no Parecer n.º 416/10 - CEE/CEB/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2007, excepcionalmente, até o final do ano de 2010 (fls. 217).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2136/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal "Izaura Ferreira Neves"- Educação Infantil e Ensino Fundamental.						
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Cambé						
Município: Cambé	NRE: Londrina					
Ano de Implantação : 2010	Forma: simultânea					
Carga – horária total do curso: 1200h ou 1440h/a						
Áreas de conhecimento	Total de horas presenciais					
Língua Portuguesa	<table border="1"><tr><th>ETAPA 1</th><th>ETAPA 2</th></tr><tr><td>600h</td><td>600h</td></tr></table>		ETAPA 1	ETAPA 2	600h	600h
ETAPA 1			ETAPA 2			
600h			600h			
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total da carga horária do curso	1200h ou 1440h/a					

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 49 a 69, 112 a 114.

5 - Às folhas 70 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 71 a 72 do processo.



PROCESSO N.º 2136/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Mailde Vicente Gonçalves	Coordenadora do curso	- Magistério - Matemática - Especialização em Didática Geral
Maria Aparecida Sartorio Montanher	Docente	- Magistério - Estudos Sociais – habilitação: História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Neocleide Milani	Docente	- Pedagogia

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 22 e 117 a 126.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 546/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 188 a 200).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2606/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Izaura Ferreira Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2136/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB